

Área de Influência Direta (AID)

No caso do meio antrópico, foi considerada como Área de Influência Direta a unidade de produção propriamente dita, a unidade estacionária de produção (UEP) do tipo semi-submersível, denominada P-52, que representa o espaço físico no qual se desenvolvem as atividades de produção e onde está alocada a tripulação responsável pela operação da unidade.

Na delimitação desta área de influência, também foi considerada a interferência da atividade com a tradicional atividade de pesca na região, tendo em vista o aspecto restritivo definido pela legislação, referente à produção *offshore* com a criação da Zona de Exclusão no entorno da UEP P-52.

Para a definição da AID do meio socioeconômico, consideraram-se as atividades pesqueiras (especialmente pesca oceânica) que poderão ser afetadas apenas na área de exclusão em torno da P-52, delimitada de acordo com a NORMAN n.º 08. Como a área de exclusão é bastante reduzida (500m em torno da unidade de produção, a partir de suas extremidades), espera-se que poucos pescadores tenham que alterar sua rota ou local de pesca. Deve-se considerar, ainda, a distância de cerca de 128km entre o Campo de Roncador e o litoral norte do Estado do Rio de Janeiro, localizado a nordeste do Cabo de São Tomé com lâmina d'água variando entre 1.500m e 2.000m, reduzindo bastante a possibilidade de aproximação dos barcos pesqueiros que, via de regra são de pequeno porte, voltados para pesca em águas rasas.

Além disso, a restrição à pesca na região em torno da P-52 é insignificante em relação à área em que a pesca oceânica é praticada na Bacia de Campos. Assim, as comunidades pesqueiras às quais pertencem os eventuais pescadores afetados não deverão sofrer alterações significativas. Com base neste critério, definiu-se a AID para o meio socioeconômico como a região abrangida pelo entorno imediato da UEP (área de exclusão de pesca).

Vale ressaltar que as instalações *offshore* do campo de Roncador estão circunscritas na Zona de Segurança definida pela Diretoria de Hidrografia e Navegação – DHN da Marinha do Brasil, (Cartas Náuticas 1400 e 1500), que define zonas de segurança nos moldes da própria NORMAM n.º 8 onde a navegação que não seja de estrito apoio às instalações petrolíferas é proibida.

Diante desta definição e, considerando que a comunidade pesqueira local está sediada nos municípios da região estudada, o diagnóstico ambiental e respectivo prognóstico relacionado à área de implantação do empreendimento para o meio socioeconômico são contemplados no diagnóstico do meio antrópico para a Área de Influência Indireta do Campo de Roncador, Fase 2 do Módulo 1A, apresentado a seguir.